



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 319, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São José da Barra para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”

O povo do Município de São José da Barra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de São José da Barra, estima a receita em R\$ 17.000.000,00 (Dezessete Milhões Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.344.225,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITAS PATRIMONIAL	176.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.150,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.630.525,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	141.850,00
SUB TOTAL	19.300.750,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.923.400,00
SUB TOTAL	-2.923.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CREDITO	450.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	31.500,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	141.150,00
SUB TOTAL	622.650,00
TOTAL GERAL	17.000.000,00

22.12.09
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
PREFEITO MUNICIPAL
Wilton

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - As despesas do Município de São José da Barra serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.150.000,00
JUDICIARIA	4.000,00
ADMINISTRATIVA	3.209.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	45.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	431.000,00
SAÚDE	4.541.350,00
EDUCAÇÃO	3.794.150,00
CULTURA	233.000,00
URBANISMO	1.149.000,00
HABITAÇÃO	5.000,00
SANEAMENTO	294.000,00
AGRICULTURA	308.000,00
INDÚSTRIA	30.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	119.000,00
COMUNICAÇÕES	20.000,00
ENERGIA	280.000,00
TRANSPORTE	1.105.000,00
DESPORTO E LAZER	207.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	65.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	17.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.150.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.768.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	4.539.350,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	431.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO	4.333.150,00
SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE	3.450.000,00
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	328.000,00
TOTAL	17.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.943.150,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.476.850,00
SUB TOTAL	14.440.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.505.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	45.000,00
SUB TOTAL	2.550.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SUB TOTAL	10.000,00
TOTAL	17.000.000,00

22 12 09

Liborati



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 3,00% (Três por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2010, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

II – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2010, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00% (Cem por cento) da receita realizada.

III – a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2010, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “Caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da constituição federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, aos 22 de dezembro de 2009.


Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

22.12.09

